

efeito em estabelecimentos de ensino e outras instituições.

Decorridos quatro anos sobre a sua vigência, a experiência entretanto recolhida demonstra que a dispersão geográfica dos locais onde se realizam os testes não contribui para um bom funcionamento do sistema, comprometendo o prazo estabelecido para a disponibilização dos resultados.

Nessa perspectiva, a presente portaria altera os procedimentos relativos à publicitação dos resultados obtidos nos testes de diagnóstico previstos na Portaria n.º 1403-A/2006, de 15 de Dezembro.

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça e pela Ministra da Educação, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 1403-A/2006, 15 de Dezembro

O n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 1403-A/2006, de 15 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados são afixados nos locais onde os testes foram realizados e publicitados na página electrónica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.
- 4 —

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos testes de diagnóstico realizados no 4.º trimestre do ano de 2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 21 de Janeiro de 2011.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária. — Pela Ministra da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 61/2011

de 2 de Fevereiro

A Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro, estabelece medidas adicionais temporárias de protecção fitos-

sanitária contra a propagação de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith, bactéria causadora da vulgarmente designada doença do pus ou mal murcho da batateira, relativamente à importação de batata de consumo originária do Egipto.

Estas medidas implementam a nível nacional o disposto na Decisão n.º 2004/4/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2009/839/CE, da Comissão, de 13 de Novembro, que autoriza os Estados membros a adoptar provisoriamente, em relação àquele país, medidas adicionais de protecção fitossanitária.

Durante a campanha de importação de 2009-2010, foi registada na União Europeia apenas uma intercepção da referida bactéria, tendo a Comissão Europeia determinado que o risco de propagação de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith com a entrada de tubérculos de *Solanum tuberosum* L. provenientes de zonas isentas do Egipto se encontra mitigado desde que sejam satisfeitas determinadas condições.

Para o efeito foi aprovada a Decisão n.º 2010/714/UE, da Comissão, de 25 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º L 310, de 26 de Novembro de 2010, que altera a mencionada Decisão n.º 2004/4/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estendendo os prazos aplicáveis à campanha de importação 2010-2011.

Deste modo, importa adaptar a Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro, às novas exigências comunitárias agora estabelecidas.

Assim:

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, 16/2008, de 24 de Janeiro, 4/2009, de 5 de Janeiro, 243/2009, de 17 de Setembro, 7/2010, de 25 de Janeiro, e 32/2010, de 13 de Abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, o seguinte:

Artigo único

Alteração à Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro

O artigo 2.º da Portaria n.º 1420/2009, de 17 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Os tubérculos de *Solanum tuberosum* L., com excepção dos destinados à plantação, originários do Egipto só podem ser introduzidos no território nacional desde que se observem as condições estabelecidas na Decisão n.º 2004/4/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2010/714/UE, da Comissão, de 25 de Novembro.

2 —

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Janeiro de 2011.